

TOMBO 1013 / HMI - A2
VISTO 00
DATA 28 / 06 / 19

3º TERMO ADITIVO Nº 413/2019 AO CONTRATO Nº 133-HMI,
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO -
IGH E A AMP - ATENDIMENTO MÉDICO PEDIÁTRICO S/S EPP.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo Sr. **Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, administrador e advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **AMP - ATENDIMENTO MÉDICO PEDIÁTRICO S/S EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.334.728/0001-18, com sede na R 24, nº 190, Quadra 77, Lote 24, sala 20, Setor Central, CEP: 74.030-060, Goiânia - GO, representado neste ato por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 133-HMI, firmado em 01/04/2016, conforme Ofício/HMI nº 053/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o contrato em epígrafe, por **12 (doze)** meses, referente a prestação de serviços médicos em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, em prol do Hospital Materno Infantil - HMI, entre **03/04/19** e **02/04/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, altera-se:

- A cláusula de extinção do contrato, incluindo a seguinte disposição: Haverá extinção do contrato, mediante notificação de 30 (trinta) dias pelas partes, bem como nos casos de rescisão do contrato de gestão, mediante notificação imediata pelo Contratante.
- A Cláusula 8.1 - Paralisação, passando a dispor conforme a seguir: Autorização da Contratante para contratar outro prestador de serviço, salvo por inadimplência superior a 60 (sessenta) dias.
- A Cláusula 8.2, passando a dispor conforme a seguir: Caso a Contratante tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a Contratada com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais, salvo por inadimplência superior a 60 (sessenta) dias.

- d) A Cláusula 9.1, alínea "e", passando a dispor conforme a seguir: Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da Contratada, seja a que título for salvo por inadimplência superior a 60 (sessenta) dias.
- e) A Cláusula 3, incluindo a seguinte disposição: Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Contratado compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente na cláusula primeira do contrato, bem como respectivo termo aditivo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Permanece inalterado o valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 01 de abril de 2019.

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante

AMP – Atendimento Médico Pediátrico S/S EPP

Contratada

Dr. Daniel A. Silva
Pediatria e Neonatologia
CRM 3093

Ofício IGH/HMI nº 053/2019

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 133/HMI

Fornecedor: AMP – ATENDIMENTO MÉDICO PEDIÁTRICO S/S EPP / 24.334.728/0001-18

Alteração nº: 3º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 03), referente à prestação de serviços médicos em unidade de terapia intensiva pediátrica, em prol do Hospital Estadual Materno Infantil DR. Jurandir do Nascimento, haja vista:

1 - Prorrogação por mais 12 meses.

2 – Alterar as cláusulas contratuais, conforme disposição a seguir:

• *Alínea 6 do preâmbulo → Alterar a cláusula de extinção do contrato.
Da resolução do contrato – incluir a notificação de 30 dias nos casos de alteração Unilateral, bem como a notificação imediata nos casos de rescisão do contrato de Gestão.*

- *Cláusula 8.1 - paralisação - autorização da contratante para contratar outro prestador de serviço, salvo por inadimplência superior a 60 dias*
- *Cláusula 8.2 - Inserir ao final "salvo por inadimplência superior a 60 dias"*
- *Inserir ao final da alínea e) "salvo por inadimplência superior a 60 dias"*

Goiânia, 29 de Abril de 2019.

Atenciosamente,

Márcio Gramosa
Diretor Geral - HMI

4/3/19
Susana
08.05.19